

SEGURANÇA PÚBLICA

- **Contratação de sentenciados pela administração direta ou indireta de municípios nos quais existam estabelecimentos prisionais para a execução de obras e prestação de serviços – Lei nº 24.534, de 23/10/2023**

Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 39 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

Origem: Projeto de Lei nº 78/2023, de autoria da deputada Marli Ribeiro.

A norma possibilita que municípios de todo o Estado, que tenham em seu território estabelecimentos prisionais, contratem sentenciados para a execução de obras e prestação de serviços, desde que observados os requisitos previstos na Lei nº 11.404, de 1994, que contém normas de execução penal.

O art. 3º da Lei nº 11.404 garante ao sentenciado o exercício de seus direitos civis, sociais e econômicos, exceto os que forem incompatíveis com a detenção ou com a condenação. Entre os direitos garantidos ao sentenciado está o de exercer uma atividade laborativa, que, além de ser uma imposição legal, tem finalidade pedagógica por sua grande importância para a reinserção, na sociedade, do indivíduo privado de liberdade. Essa finalidade pedagógica do trabalho está expressa no art. 42 da mesma lei, segundo o qual a atividade laborativa respeitará os limites físicos, a capacidade intelectual e a aptidão profissional do sentenciado, “com vistas à sua ressocialização e formação profissional.”.

Assim, a Lei nº 24.534, de 2023, busca aperfeiçoar a política de ressocialização dos indivíduos privados de liberdade no Estado, incentivando a criação de postos de trabalho específicos para esse público na administração direta e indireta de municípios que possuem estabelecimentos prisionais.

O projeto que deu origem à lei foi aprovado na forma de substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que promoveu ajustes de conteúdo e melhorias de redação.

GCT/GDH/MMO/Rev